



EDITAL

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024

PROCESSO Nº 6798/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Antonio Paulo de Miranda nº 466, inscrita no CNPJ: sob nº 45.291.234/0001-73, apresentado neste ato pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Senhor DIAB TAHA, torna público a Chamada Pública n.º 002/2024, objetivando aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, Lei Federal nº 11.947/2009, Res./CD/FNDE nº 06/2020, via dispensa do procedimento licitatório, nos termos do art. 14, §1º da Lei Federal nº 11.947/2009. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até às **14:30 horas do dia 29/04/2024**, na Secretaria Municipal de Materiais e Suprimentos, localizada à Rua Antonio Paulo de Miranda, nº 466 - Centro - Colina/SP.

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para a Central Municipal de Alimentação “Engª Kátia Tornelli”, por um período de 06 (seis) meses, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, Lei Federal n.º 11.947/2009, Res./CD/FNDE n.º 06/2020, via dispensa do procedimento licitatório, nos termos do art. 14, §1º da Lei Federal nº 11.947/2009, Anexo I – Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência e conforme especificações do Anexo II – Modelo de Proposta desta Chamada Pública.

2. FONTE DE RECURSO

33.90.30 – Material de Consumo – Depto. de Merenda Escolar - Recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

3. DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

Até o dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, os interessados entregarão dois envelopes distintos, sendo um de documentação – HABILITAÇÃO e outro de PROJETO DE VENDA.

4. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO – GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES

4.1- Para a habilitação dos projetos de venda exigir-se-á:



4.1.1 - **Envelope nº 01 – Habilitação dos Fornecedores Individuais e Grupos Informais**, (detentores de DAP Física, não organizados em grupo). Deverá apresentar no Envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

4.1.1.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

4.1.1.2 – Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

4.1.1.3 – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, conforme ANEXO III – DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA;

4.1.1.4 – Declaração da licitante, conforme modelo do ANEXO IV;

4.1.1.5 – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, conforme ANEXO IX subscrita por seu representante legal, de que irá cumprir as Normas da Vigilância Sanitária;

4.1.1.6 – Declaração de compromisso de limite por DAP/ano conforme modelo ANEXO V – DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL POR DAP;

4.1.1.7 – Termo de Compromisso, conforme o ANEXO VI - TERMO DE COMPROMISSO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA.

4.1.1.7 – O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante. (Acrescido de acordo com o artigo 36, §1º, III na resolução n.º6).

4.1.2 – **Envelope nº. 01 – Habilitação Dos Grupos Formais** (detentores de DAP Jurídica). Deverá apresentar no Envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

4.1.2.2 – Cópia ou extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitidos nos últimos 60 (sessenta) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

4.1.2.3 – Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

4.1.2.4 – Prova de regularidade, **em plena validade**, para com a Fazenda Federal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

4.1.2.5 – Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

4.1.2.6 – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados, conforme ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA;

4.1.2.7 – Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados, conforme ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL POR DAP;

4.1.2.8 – Declaração da licitante, subscrita por seu representante legal, de que irá cumprir as normas da Vigilância Sanitária, conforme ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA;

4.1.2.9 – O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal. (Acrescido de acordo com o artigo 36, §3º, V da resolução n.º6).

4.2 – Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, ou de amostras a serem apresentadas, fica facultado à administração pública a abertura de prazo para a regularização das desconformidades, desde que prevista em edital.

4.3 – O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo estipulado pela Prefeitura de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, por DAP Familiar /ano, e obedecerá às seguintes regras:

4.3.1 – Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo estipulado pela Prefeitura de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, por DAP Familiar/ano.

4.4 – Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP



Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

4.4.1 – $VMC = NAF \times R\$40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: = n.º de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00).

4.5 – Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a administração pública, a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

4.6 – Cabe à administração pública, a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais; a esta também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.

4.7 – Os produtos (alimentícios a serem adquiridos para o alunado do PNAE devem atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

5. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

5.1 – No envelope nº 02 deverá constar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes, preenchido nos moldes exatos do ANEXO X - PROJETO DE VENDA

6. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 – Serão consideradas as propostas classificadas que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

6.2 – Havendo habilitações generalizadas, a seleção, dos projetos de venda habilitados, será dividida em:

6.2.1-Grupo de projetos de fornecedores locais;

6.2.1.1– Entende-se por local, no caso da DAP Física, o município indicado na DAP;

(Acrescido de acordo com o §1º do artigo 35 da resolução n.º 06/2020)



6.2.1.2– Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica; (Acrescido de acordo com o §2º do artigo 35 da resolução n.º06/2020)

6.2.2-Grupo de projetos (das Regiões Geográficas Imediatas) do território rural;

6.2.3 – Grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias; (acrescido de acordo com caput do artigo 35 da resolução n.º 06/2020);

6.2.4 – Grupo de projetos do Estado;

6.2.5- Grupo de projetos do País;

6.3 – Havendo habilitações de grupos generalizados, entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

6.3.1– O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;

6.3.2 – O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do Estado e do País; (Acrescido de acordo com o artigo 35, II da resolução n.º 06/2020);

6.3.3 – O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do Estado e do País; (Acrescido de acordo com o artigo 35, III da resolução n.º 06/2020).

6.3.4 – O grupo de projetos de fornecedores do território terá prioridade sobre o do Estado e do País.

6.3.5- O grupo de projetos do Estado terá prioridade sobre o do País;

6.4– Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade de seleção:

6.4.1 – Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

6.4.1.1 - Para efeitos deste dispositivo, devem ser considerado Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidade quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas



respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s); (Acrescido de acordo com o artigo 35, 4º, I, a, da resolução n.º06/2020)

6.4.1.2 - No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s); (Acrescido de acordo com o artigo 35, 4º, I, b, da resolução n.º 06/2020).

6.4.2 - Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei n.º 10.831, de 23 de dezembro de 2003, o Decreto n.º6.323, de 27 de dezembro de 2007 e devido cadastro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA;

6.4.3 - Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais e estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP); (Acrescido de acordo com o §4º, III do artigo 35 da resolução n.º06/2020).

6.4.3.1 - No caso de empate entre Grupos Formais, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica. Em caso de persistência de empate, dever ser realizado sorteio, ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas; (Acrescido de acordo com o §4º, III, a e b do artigo 35 da resolução n.º 06/2020).

6.4.4 - Caso a administração pública não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos; (Acrescido de acordo com o



artigo 35, §4º, IV da resolução n.º 06/2020).

6.5 - São considerados Grupos Formais – as organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica.

6.6 - São considerados Grupos Informais – os agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos.

6.7 - São considerados Fornecedores Individuais – os detentores de DAP Física.

7. DAS AMOSTRAS DO PRODUTO

7.1 - As amostras dos produtos adquiridos deverão ser apresentadas após a fase de habilitação, no prazo de até 01 (um) dia útil a contar da ciência de Convocação pela EEx;

7.1.1 - As amostras deverão ser identificadas com o número do Edital, o nome do beneficiário fornecedor e/ou organização fornecedora, e a especificação do produto;

7.1.2 – A não apresentação das amostras ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste Edital, implicará na automática desclassificação do item e/ou da propostas;

7.1.3 – A análise das amostras ficará a cargo da nutricionista Mariane da Silva Fulaneti, que emitirá parecer em laudo devidamente assinado e identificado, aprovando ou desaprovarando o produto;

7.2 – As amostras deverão ser entregues na Central Municipal de Alimentação “Eng. Kátia Tornelli”, à Avenida Cel. Antenor Junqueira Franco - nº 164 - Centro – Colina/SP, das 7:00 às 13:00 horas, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, após a fase de habilitação.

8. DO LOCAL DE ENTREGA, PERIODICIDADE E FORNECIMENTO

8.1 - Transporte: Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nos dias e quantitativos, na Central Municipal de Alimentação “Eng. Kátia Tornelli”, à Avenida Cel. Antenor Junqueira Franco - nº 164 - Centro – Colina/SP.

8.2 - O horário de entrega será: das 06:00 hs às 11:00 hs, de segunda-feira a sexta-feira, em dias úteis.

8.3 - A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita em até 03(três) dias úteis contados do pedido, expedida pela Central Municipal de Alimentação;

8.4 - Os produtos deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado;

8.5 – Os produtos deverão estar isentos de:

8.5.1 – Substâncias terrosas;



- 8.5.2 – Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- 8.5.3 – Sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens;
- 8.5.4 – Sem umidade externa anormal;
- 8.5.5 – Isentos de odor e sabor estranhos;
- 8.5.6 – Isento de enfermidades;
- 8.5.7 – Não deverão estar danificados por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

8.6 – os produtos que apresentarem irregularidade ou não estejam em conformidade com as especificações apresentadas, a licitante vencedora deverá realizar a troca no prazo máximo de 01 (um) dia útil, imediatamente após a entrega. De acordo com a Lei nº 8135/1990 “é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo” (art. 7º, incisos III e IX).

8.7 - Os pedidos dos produtos serão fracionados e as solicitações serão de acordo com a necessidade da Central Municipal de Alimentação a qual determinará a logística de entrega.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1 - A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar conforme a mencionada Resolução do FNDE.

9.2 - Todas as cláusulas de contrato encontram-se dispostas no ANEXO XI - MINUTA DE CONTRATO.

9.3 - Os contratos que resultarão da presente Chamada Pública terão prazo de duração 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por interesse da Administração, através de acordo assinado por ambas as partes, ou ainda, até o término da quantidade adquirida,

9.4 – A Gestão do contrato será realizada pela nutricionista Mariane da Silva Fulaneti e a fiscalização do contrato realizada pela engenheira de alimentos Aline Piai Paro Gharibian.

10. PAGAMENTO

10.1 – O pagamento será realizado até o décimo quinto dia útil após a última entrega do mês, através de cheque ao portador ou depósito em conta corrente, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.



11. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 - O edital da presente Chamada Pública serão fornecidos aos interessados gratuitamente no site oficial do município: www.colina.sp.gov.br, ou poderá ser adquirido na Secretaria Municipal de Materiais e Suprimentos - Setor de Licitações, na Prefeitura Municipal de Colina, com endereço à Rua Antonio Paulo de Miranda - nº 466, Centro, Colina/SP, nos dias úteis, no horário de expediente entre 08:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas;

11.2 - Para definição dos preços de referência deverá ser observado o artigo 31 da Res./CD/FNDE n.º 06/2020;

11.3 - Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos deverão ter prioridade às propostas dos grupos, conforme artigo 35 da Res./CD/FNDE n.º 06/2020.

11.4 - Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

11.5 - São anexos e partes integrantes deste Edital:

11.5.1- ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência;

11.5.2 - ANEXO II – Especificação do Pedido e Modelo de Proposta;

11.5.3 – ANEXO III - Declaração de Produção Própria (para o Fornecedor Individual e Grupo Informal);

11.5.4 - ANEXO IV – Declaração de Cumprimento das Normas Da Vigilância Sanitária (para o Fornecedor Individual e Grupo Informal);

11.5.5 - ANEXO V – Declaração de Limite Individual por DAP (para o Fornecedor Individual e Grupo Informal);

11.5.6 - ANEXO VI - Termo de Compromisso de Inspeção Sanitária (para o Fornecedor Individual e Grupo Informal);

11.5.7 - ANEXO VII – Declaração de Produção Própria (para o Grupo Formal);

11.5.8 - ANEXO VIII - Declaração de Limite Individual por DAP (para o Grupo



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

Formal);

11.5.9 - ANEXO IX – Declaração de Cumprimento das Normas da Vigilância Sanitária (para o Grupo Formal);

11.5.10 - ANEXO X - Projeto de Venda;

11.5.11 - ANEXO XI - Minuta de Contrato.

Prefeitura Municipal de Colina (SP), 08 de abril de 2024.

Osny Cezar Paro
Secretário Municipal de Materiais e Suprimentos

EQUIPE DE APOIO:

Eliezer Garcia

Leandro Pereira Gontijo de Abreu

Caio Cesar Felici



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

E

TERMO DE REFERÊNCIA

Conforme Documento Elaborado pela Central Municipal de Alimentação, que constam nos autos do Processo nº6798/2023

“em formato PDF”



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

CHAMADA PUBLICA Nº 002/2024

PROCESSO Nº 6798/2023

ANEXO II

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS AGRICULTURA FAMILIAR

ESPECIFICAÇÃO DO PEDIDO

ITEM	Quantidade	UN	HORTIFRUTI	Valor Unitário	Valor Total
001	1.200	KG	ABACAXI PÉROLA	R\$ 8,53	R\$ 10.236,00
002	600	KG	BATATA DOCE	R\$ 8,00	R\$ 4.800,00
003	600	MÇ	CHEIRO VERDE	R\$ 6,75	R\$ 4.050,00
004	360	MÇ	COUVE	R\$ 7,59	R\$ 2.732,40
005	2.200	KG	MANDIOCA C/ CASCA	R\$ 8,00	R\$ 17.600,00
006	2.700	MÇ	ALFACE CRESPA	R\$ 7,59	R\$ 20.493,00
007	3.201	KG	LARANJA PERA RIO	R\$ 7,50	R\$ 24.007,50
008	800	KG	REPOLHO	R\$ 8,45	R\$ 6.760,00
009	900	KG	TANGERINA PONKAN	R\$ 13,00	R\$ 11.700,00
010	2.800	KG	TOMATE	R\$ 10,24	R\$ 28.672,00
011	1.000	KG	MAMÃO FORMOSA	R\$ 9,35	R\$ 9.350,00
012	1.800	KG	PEPINO JAPONÊS	R\$ 8,37	R\$ 15.066,00
013	1.000	KG	MELÂNCIA	R\$ 7,13	R\$ 7.130,00

Total Geral Estimado **R\$ 162.596,90** (cento e sessenta e dois mil quinhentos e noventa e seis reais e noventa centavos)



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

Fornecedor:					
CNPJ:			Inscr. Est.:		
Endereço:			Data: 08/04/2024.		
Cidade:			Encerramento: 29/04/2024.		
Estado:			Fone:		
Local de Entrega: “Cozinha Piloto” - Av. Cel. Antenor J. Franco, nº 164 -Centro.				Prazo para entrega do material:	
Condições de Pagamento: Conforme Edital.			PARCELADO.....	
IMPORTANTE: A Prefeitura se reserva o direito de adquirir apenas parte do material discriminado ou rejeitar todos desde que haja conveniências para seus serviços.				Validade desta proposta:	
60 dias					
Objeto:- Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações do Anexo I desta Chamada Pública.					
ITEM	QTD.	UN	ESPECIFICAÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
001	1.200	KG	ABACAXI PÉROLA		
002	600	KG	BATATA DOCE		
003	600	MÇ	CHEIRO VERDE		
004	360	MÇ	COUVE		
005	2.200	KG	MANDIOCA C/ CASCA		
006	2.700	MÇ	ALFACE CRESPA		
007	3.201	KG	LARANJA PERA RIO		
008	800	KG	REPOLHO		
009	900	KG	TANGERINA PONKAN		
010	2.800	KG	TOMATE		
011	1.000	KG	MAMÃO FORMOSA		
012	1.800	KG	PEPINO JAPONÊS		
013	1.000	KG	MELÂNCIA		
VALOR TOTAL DA PROPOSTA.....				R\$	
Observação:-					

A PREFEITURA solicita V. S. apresentar até a data do encerramento desta Licitação os preços e demais condições de venda para o material acima discriminado, bem como DESCONTOS e I.P.I.

<p>Recebemos a Chamada Pública de Nº 002/2024.</p> <p>Para Cotação à Prefeitura Municipal de Colina</p> <p>_____/_____/_____</p> <p style="text-align: center;">data</p> <p style="text-align: center;">_____</p> <p style="text-align: center;">assinatura</p>	<p>Data, Carimbo e assinatura do fornecedor proponente</p> <p style="text-align: right;">Data ____/____/_____.</p> <p style="text-align: center;">_____</p> <p style="text-align: center;">Assinatura</p>
--	---

- (Colocar esta proposta em envelope fechado e lacrado)



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

(Fornecedor Individual / Quando Grupo Informal)

Referência: Chamada Pública n.º 002/2024.

Sr.(a) (Nome), (Nacionalidade), (Estado Civil), (Profissão), portador(a) da Carteira de Identidade n.º (RG) e do CPF n.º (CPF), (Endereço), DECLARA, para os devidos fins que os produtos fornecidos à Prefeitura Municipal de Colina/SP, destinados à Merenda Escolar são de produção própria.

Declaro ainda que a produção é realizada no endereço (Endereço).

Por ser expressão da verdade, firma a presente para que produza os efeitos legais a que se destina.

Local, Data.

(NOME)

(R.G.)



ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS DA VIGILÂNCIA
SANITÁRIA**

(Fornecedor Individual / Quando Grupo Informal)

Referência: Chamada Pública n.º 002/2024.

Sr.(a) (Nome), (Nacionalidade), (Estado Civil), (Profissão), portador(a) da Carteira de Identidade n.º (RG) e do CPF n.º (CPF), (Endereço), DECLARA, para os devidos fins que irá atender as normas da vigilância sanitária quando da entrega dos produtos.

Declaro ainda que a produção é realizada no endereço (Endereço).

Por ser expressão da verdade, firma a presente para que produza os efeitos legais a que se destina.

Local, Data.

(NOME)

(R.G.)



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL DE APTIDÃO AO PRONAF -

DAP/ANO

E

DECLARAÇÃO DE DAP PRINCIPAL

(Fornecedor Individual / Quando Grupo Informal)

Referência: Chamada Pública nº. 002/2024

Sr.(a) (Nome), (Nacionalidade), (Estado Civil), (Profissão), portador(a) da Carteira de Identidade nº (R.G.) e do CPF nº (CPF), (Endereço), DECLARA, que atenderá ao limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural estipulado pela Prefeitura de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme legislação do programa nacional de alimentação escolar.

Declaro ainda que minha DAP é Principal.

(Local e data)

(NOME)
(R.G.)



ANEXO VI

**TERMO DE COMPROMISSO DE INSPEÇÃO DA VIGILÂNCIA
SANITÁRIA**

(Fornecedor Individual / Quando Grupo Informal)

Referência: Chamada Pública n.º 002/2024.

(Nome), (Nacionalidade), (Estado Civil), portador(a) da Carteira de Identidade n.º (RG) e do CPF n.º (CPF), (Endereço), DECLARA, no uso das atribuições legais que me foram conferidas e sob as penalidades da Lei, assumo perante o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE o compromisso de:

I – Determinar que a Secretaria ou Departamento de Saúde, ou órgão similar desse município, exerça a inspeção sanitária dos alimentos utilizados no Programa Nacional de Alimentação Escolar;

II – Autorizar que a Secretaria ou Departamento de Saúde, ou órgão similar desse município, estabeleça parceria com a Secretaria de Saúde e Secretaria de Agricultura do Estado, ou órgão similar, para auxiliar no cumprimento dessa atribuição.

Local, Data.

(Nome, assinatura e carimbo do dirigente da Entidade Executora)



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

(Quando Grupo Formal)

Referência: Chamada Pública n.º 002/2024.

(Razão Social), inscrita no CNPJ n.º _____, com sede na (cidade), (Estado), com sede a (Rua), (n.º), (Bairro), por intermédio de seu representante legal Sr.(a) (Nome), (Nacionalidade), (Estado Civil), (Profissão), portador(a) da Carteira de Identidade n.º (RG) e do CPF n.º (CPF), (Endereço), DECLARA, para os devidos fins que os produtos fornecidos à Prefeitura Municipal de Colina/SP, destinados à Merenda Escolar são de produção própria de nossos associados.

Por ser expressão da verdade, firma a presente para que produza os efeitos legais a que se destina.

Local, Data.

(NOME)

(R.G.)



ANEXO VIII

**DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL DE APTIDÃO AO PRONAF -
DAP/ANO**

E

DECLARAÇÃO DE DAP PRINCIPAL

(Quando Grupo Formal)

Referência: Chamada Pública nº. 002/2024

(Razão Social), inscrita no CNPJ nº (CNPJ), com sede na cidade de (Cidade), Estado de (Estado), à Rua (Rua), nº (Número), Bairro (Bairro), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) (Nome), (Nacionalidade), (Estado Civil), (Profissão), portador(a) da Carteira de Identidade nº (R.G.) e do CPF nº (CPF), (Endereço), DECLARA, que atenderá ao limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural estipulada pela Prefeitura de Colina/SP, de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do programa nacional de alimentação escolar.

(Local e data)

(NOME)

(R.G.)



ANEXO IX

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS DA VIGILÂNCIA
SANITÁRIA
(Quando Grupo Formal)**

Referência: Chamada Pública n.º 002/2024.

(Razão Social), inscrita no CNPJ n.º (CNPJ), com sede na cidade de (Cidade), Estado de (Estado), à Rua (Rua), n.º (Número), Bairro (Bairro), por intermédio de seu representante legal Sr.(a) (Nome), (Nacionalidade), (Estado Civil), (Profissão), portador(a) da Carteira de Identidade n.º (RG) e do CPF n.º (CPF), (Endereço), DECLARA, para os devidos fins que irá atender as normas da vigilância sanitária quando da entrega dos produtos.

Por ser expressão da verdade, firma a presente para que produza os efeitos legais a que se destina.

Local, Data.

(NOME)

(R.G.)



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

PROGRAMA NACIONAL DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

ANEXO X

MODELO DE PROJETO DE VENDA

PROJETO DE VENDA DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
Identificação da proposta de atendimento ao edital/CHAMADA PÚBLICA nº 002/2024				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
A – Grupo Informal				
1. Nome do Proponente:		2. CPF:		
3. Endereço:	4. Município:		5. CEP:	
6. Nome do representante legal:		7. CPF:	8. DDD/Fone:	
9. Banco:	10. nº da agência:		11. nº da Conta Corrente:	
B – Fornecedores participantes (Grupo Formal)				
Nome:	2. CPF:	3. DAP:	4. Nº da Agência:	5. Nº da Conta
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC				
1. Nome da Entidade: Prefeitura Municipal de Colina		CNPJ: 45.291.234/0001-73	3. Município: COLINA/SP	
4. Endereço: Rua Antonio Junqueira Franco, nº 34			5. DDD/Fone (17) 3341-8887	
6. Nome do representante e email:			7. CPF:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

V – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS		
VI – CARACTERISTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, nº de sócios, missão, área de abrangência)		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecida neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento		
Local e data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone / email:
		CPF:



ANEXO XI

Minuta de Contrato de Compra e Venda

Contrato nº ____/2024

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS DA AGRICULTURA
FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Antonio Paulo de Miranda nº 466, inscrita no CNPJ sob nº 45.291.234/0001-73, representada neste ato pelo Prefeito Municipal o **DIAB TAHA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.874.734 e do CPF nº 046.443.668-03, residente e domiciliado a Rua Cristóvão Colombo, nº 56, Centro, Colina/SP, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede à _____, nº _____, em (município), inscrita no CNPJ sob nº _____, (para grupo formal), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, Lei Federal n.º 11.947/2009, RES./CD/FNDE nº 06/2020, (consolidada à Res. 04/2015), via dispensa do procedimento licitatório, nos termos do Art. 14, §1º da Lei Federal nº 11.947/2009:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Clausula Terceira, todos de acordo com a chamada pública nº ____/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente da anexação ou transcrição.

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a - o Estudo Técnico Preliminar / Termo de Referência;
- b - o edital da Chamada Pública nº 002/2024 e seus anexos;
- c - o projeto da CONTRATADA;
- d - eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues, conforme solicitação da Central Municipal de Alimentação, sito a Avenida Antenor Junqueira Franco, nº 154, Bairro Centro, Colina/SP, na qual os responsáveis atestarão o seu recebimento.

§1º - O horário de entrega será: das 06:00 hs às 11:00 hs, de segunda-feira à sexta-feira, em dias úteis.

§2º - A Entrega dos produtos serão submetidos, por servidores competentes, à verificação do controle de qualidade, observando-se a legislação pertinente.

§3º - Os alimentos apresentarem irregularidade ou não estiverem em conformidade com as especificações determinadas, a contratada deverá realizar a troca no prazo máximo de 01 (um) dia útil, imediatamente após a entrega.

A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita em até 03 (três) dias úteis contados do pedido da Central Municipal de Alimentação.

§4º - Os pedidos dos produtos serão fracionados e as solicitações serão de acordo com a necessidade da Central Municipal de Alimentação a qual determinará a logística de entrega.

§5º - Constatado qualquer irregularidade, quanto à qualidade, quantidade, peso, no ato da entrega, as mercadorias serão recusadas, devendo as mesmas ser repostas no prazo de 01 (um) dia útil imediatamente após a entrega, de acordo com critérios estabelecidos para o controle de qualidade do gênero.

§6º - As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital devendo ser repostas no prazo máximo de 01(um) dia útil, imediatamente após. De acordo com a Lei nº 8135/1990 “*é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo*” (art. 7º, incisos III e IX).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO



Este contrato terá prazo de vigência de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por interesse da Administração, através de acordo assinado por ambas as partes, ou ainda, até o término da quantidade adquirida.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado até o décimo quinto dia útil após a última entrega do mês, através de cheque ao portador ou depósito em conta corrente, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

§1º - No valor estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

§2º - O contratante, após receber os documentos fiscais descritos no “*caput*” e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

§3º - Não será efetuado qualquer pagamento enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO LIMITE INDIVIDUAL

O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar /ano.

Parágrafo único - Cabe à contratante a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda.

§1º - Cabe às cooperativas e/ou associações à responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda.



§2º - Cabe à contratante a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda.

CLÁUSULA SEXTA – DAS INFORMAÇÕES AO MDA

Os contratados fornecedores ou as entidades articuladoras, se houver, deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA SÉTIMA – FONTE DE RECURSO

Os recursos financeiros para a realização do objeto desta Chamada Pública correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias vigentes e a Fonte de Recurso: 33.90.30 – Material de Consumo – Depto. de Merenda Escolar - Recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por acordo das partes, quando:

I - Necessária a modificação do modo de fornecimento em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

II - Necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação de fornecimento;

III - Restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento dos serviços, objetivando a manutenção do



equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA NONA – DO SUPORTE LEGAL

Este Processo Licitatório é regulado pelos seguintes dispositivos legais:

I - Lei Federal nº 11.947/2009;

II - Res./CD/FNDE nº 06/2020, (consolidada à Res. 04/2015);

III - Lei Federal nº 14.133/21 (no que couber);

IV - Orçamento Vigente;

V - Chamada Pública n.º 002/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES

DA CONTRATADA

a) Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

b) Responsabiliza-se pelos encargos previdenciários, tributários, trabalhistas, fiscais e sociais, que venham a incidir sobre a execução do contrato;

c) Responsabiliza-se por danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, em que se verificarem falhas na execução do objeto, sendo que a fiscalização designada pela contratante não caracteriza a exclusão destas responsabilidades;

d) Eventuais locomoções, acomodações, entregas e alimentações de pessoal, para cumprimento do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

e) Comunicar a contratante, no caso de mudança de situação de quaisquer dos documentos apresentados na chamada pública, em especial a DAP, bem como modificação de endereço, telefone ou qualquer contato inicialmente estipulado;

f) Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida;

g) Manter conta bancária no contratado, disponível para pagamento mediante depósito somente na conta do favorecido;

h) A Contratada se obriga a executar os serviços de acordo com as regras, prazos e quantidades estipuladas;

DA CONTRATANTE

a) Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

b) Regressar contra a contratada no caso de indenização ou reparação a terceiros em razão da execução dos serviços objeto do contrato;

c) Executar o pagamento, à contratada, da forma disposta;

d) Requerer pedidos antecipadamente respeitando prazos e quantitativos;

e) Promover a fiscalização de fornecimento e qualidade;

f) Determinar logística de entrega dos produtos;

g) Estabelecer parceria entre a Secretaria de Saúde, Secretaria de Agricultura do Município, com a Secretaria de Saúde e Secretaria de Agricultura do Estado, para auxiliar no cumprimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO



A contratada fica condicionada a prestação de todos e quaisquer esclarecimentos solicitados pela contratante através de seus agentes competentes, bem como da ciência de que a Secretaria ou Departamento de Saúde, ou órgão similar, exerça a inspeção sanitária nos alimentos utilizados no Programa Nacional de Alimentação Escolar, inclusive em local próprio de produção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não haverá subcontratação, não se admitindo neste contrato a cessão ou transferência de obrigações, bem como a cisão com empresa, fusão ou incorporação com pessoa jurídica ou física que desconfigure o projeto de venda apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

§1º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§2º - A rescisão do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da administração contratante;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo;

III - Judicial, nos termos da legislação;

§3º - A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

§4º - Constituem motivos para rescisão do contrato por ato unilateral da administração contratante:

I - Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, fornecimentos e prazos;

II - Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, fornecimentos e prazos;

III - Lentidão do seu cumprimento levando a contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;

IV - Atraso injustificado de fornecimento;

V - Paralisação de fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à administração contratante;

VI - Subcontratação, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste contrato;

VII - Desatendimento das determinações regulares da contratante;

VIII - Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

IX - Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura pessoal ou jurídica apresentada no projeto de venda;

X - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no procedimento administrativo a que se refere o contrato;

XI - Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

§5º - A Contratante deverá ressarcir dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido o contratado e ainda promover os



pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e os pagamentos do custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do contratado, nos seguintes casos:

I - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

II - Atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Administração tendo esta já recebido o fornecimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

Ficará impedida de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Município de Colina/SP, pelo prazo de até 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que:

- I - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- II - Não manter o projeto de venda;
- III - Ensejar o retardamento da execução do contratação;
- IV - Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- V - Atrasar no fornecimento;
- VI - Demais sanções legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MULTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

Ressalvados os casos de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, devidamente comprovados, o inadimplente incorrerá em multa à razão de 0,5% a 30%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela inadimplente.

§1º - No caso de fornecimento o valor da parcela inadimplente é o valor do pedido não entregue.

§2º - Os prazos contar-se-ão a partir do primeiro dia útil após a data em que ocorreu o evento da mora.

§3º - Excetua-se da multa estabelecida pelo “*caput*”, os casos de eventuais não repasses, em tempo hábil, dos recursos do FNDE, ao contratante.

§4º - A multa aplicada, após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A Gestão do contrato da presente Chamada Pública será realizada pela nutricionista Mariane da Silva Fulaneti e a fiscalização do contrato realizada pela engenheira de alimentos Aline Piai Paro Gharibian, velando pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no Edital, na proposta da DETENTORA e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, em exclusivo as leis especiais que regem a matéria, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Colina/SP, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais celeumas que advenham da execução do presente contrato.

Colina (SP), ____ de _____ de 2024.

**DIAB TAHA
Prefeito Municipal de Colina
Contratante**

Contratado

Testemunhas:

1 - _____

Nome:

RG:

2 - _____

Nome:

RG:



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CONTRATADO:

CONTRATO: ___/2024

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para a Central Municipal de Alimentação “Eng^a Kátia Tornelli”, por um período de 06 (seis) meses, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF.

ADVOGADOS: Eduardo Mariguela Polizelli – OAB/SP n.º 274.764, Melissa Cristina Spexoto Camolesi OAB/SP n.º 198.090 e Ângela Carboni Martinhoni OAB/SP 197.017
Email: juridico@colina.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Colina (SP), ___ de _____ de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: DIAB TAHA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 046.443.668-03.

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: DIAB TAHA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 046.443.668-03.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: DIAB TAHA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 046.443.668-03.

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

CPF nº

Cargo:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: DIAB TAHA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 046.443.668-03

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico